



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o VIVA – Vida Integrada de Serviços ao Cidadão, plataforma digital destinada a reunir protocolos, benefícios, agendamentos e interações administrativas em ambiente único, acessível e organizado para o usuário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o VIVA – Vida Integrada de Serviços ao Cidadão, instrumento digital de organização das relações entre o cidadão e a administração pública.

Art. 2º O VIVA tem por finalidade:

- I – centralizar informações relativas a protocolos administrativos;
- II – consolidar dados sobre benefícios requeridos ou concedidos;
- III – reunir agendamentos realizados perante órgãos públicos;
- IV – permitir acompanhamento integrado de demandas em tramitação;
- V – promover previsibilidade, organização e transparência na vida administrativa do cidadão.

Art. 3º O VIVA deverá disponibilizar ao cidadão, no mínimo:

- I – número e situação atual de protocolos administrativos;
- II – histórico de solicitações realizadas;



III – informações sobre benefícios ativos, suspensos ou em análise;

IV – agenda consolidada de atendimentos;

V – notificações administrativas relevantes;

VI – identificação do órgão responsável por cada demanda.

Art. 4º As informações disponibilizadas no VIVA deverão:

I – ser apresentadas em linguagem clara e acessível;

II – indicar prazos estimados ou intervalos temporais;

III – permitir acompanhamento em tempo real sempre que tecnicamente possível.

Art. 5º O VIVA será disponibilizado em meio digital, podendo integrar ou utilizar infraestruturas tecnológicas já existentes na administração pública federal.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão promover integração progressiva de seus sistemas ao VIVA, observados:

I – critérios técnicos de interoperabilidade;

II – segurança da informação;

III – proteção de dados pessoais.

Art. 7º Estados, Distrito Federal e Municípios poderão aderir ao VIVA mediante cooperação técnica, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 8º O tratamento de dados no âmbito do VIVA observará integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, assegurando:

I – acesso restrito ao titular;

II – autenticação segura;

III – registro de acessos;



IV – direito de correção de informações.

Art. 9º O VIVA não substitui documentos oficiais nem altera competências administrativas, constituindo ferramenta organizacional e informacional voltada ao cidadão.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o VIVA – Vida Integrada de Serviços ao Cidadão, instrumento destinado a organizar a vida administrativa do usuário em ambiente único e acessível.

Hoje, o cidadão interage com múltiplos sistemas e órgãos, acumulando protocolos dispersos, agendamentos fragmentados e comunicações isoladas. Essa desorganização gera insegurança, perda de prazos, retrabalho e aumento da judicialização.

O VIVA reorganiza essa relação sob a perspectiva do usuário. Em vez de o cidadão ter de procurar informações em diferentes plataformas, o Estado passa a organizar os dados já existentes em ambiente integrado, claro e acessível.

A proposta não cria novos benefícios nem altera competências administrativas. Trata-se de instrumento de simplificação, transparência e previsibilidade, alinhado às melhores práticas internacionais de governo digital centrado no cidadão.

Ao reunir protocolos, benefícios e agendamentos em único espaço, o VIVA promove organização, autonomia e segurança administrativa.



A vida já é complexa. A relação com o Estado não precisa ser.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

